DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 4.989 Quarta-feira, 17 de Maio de 2017

Vereadora homenageia cronistas desportivos

A sessão especial, no Plenário Cosme de Farias, reuniu radialistas, jornalistas e estudantes



Foto: Sidney Nóbrega

A ideia da homenagem foi do deputado estadual Heber Santana (PSC) que já havia realizado uma sessão com o mesmo tema na Assembleia Legislativa. "Através de suas palavras nos emocionamos. São vocês que com alegria e emoção trazem o entendimento do nosso querido esporte", afirmou a vereadora Lorena Brandão (PSC), que requereu o evento. **Leia mais na página 3**



Foto: Divulgação

Para Sílvio, elementos para venda de terrenos são insuficientes

Segundo o vereador, baixa no mercado imobiliário cria ambiente desfavorável para comercialização

Após a aprovação do projeto que versa sobre a desafetação e alienação de 32 terrenos da prefeitura na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Salvador (CCJ), o vereador Sílvio Humberto (PSB) afirma que o Executivo não apresentou informações suficientes para que os legisladores votem a matéria.

"Para qual fim público está destinado cada terreno que será desafetado? Não temos essa informação para avaliar caso a caso, não podemos embasar o voto apenas com a localização do Google Maps, a exemplo de um dos terrenos nas proximidades do Bairro da Paz, região com problemas de déficit educacional e estudantes tendo que se deslocar para outros bairros, é interessante desafetar se estiver destinado à educação?", questiona Sílvio, explicando que após o procedimento e possível venda, a destinação do bem fica a critério do comprador.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Sílvio Humberto

A baixa no mercado imobiliário também cria um "ambiente nada favorável para venda", diz Sílvio Humberto. Segundo ele, nem todos os terrenos que foram a leilão público anteriormente foram vendidos, além de não existir qualquer estudo técnico anexado ao projeto sobre o valor dos imóveis que serão desafetados e alienados que subsidie uma estimativa de arrecadação para os cofres públicos municipais.

Presidente da Câmara de Uauá visita CMS

Leo Prates recepcionou Rodrigo de Zé Mário

O vereador Rodrigo de Zé Mário (PTB), presidente da Câmara Municipal de Uauá, município baiano da região de Juazeiro, visitou a Câmara de Salvador para manter contato com os representantes do Legislativo da capital.

Recepcionado pelo presidente da CMS, vereador Leo Prates (DEM), que o apresentou aos colegas da capital durante reunião no Salão Nobre para discussão de projetos do Executivo, ele demonstrou interesse em conhecer as instalações do Paço Municipal e estudar a possibilidade de parcerias entre as duas câmaras.



Rodrigo de Zé Mário com o vereador Leo Prates

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001 QUALIDADE

Homenagem aos Cronistas Desportivos de Salvador

Realizado pela vereadora Lorena Brandão a sessão reuniu jornalistas e radialistas profissionais e estudantes

Fotos: Sidney Nóbrega



"Uma manhã de agradecimento a todos esses profissionais que são responsáveis por levar informação, emoção e alegria a todos aqueles que gostam e praticam esporte" afirmou a vereadora Lorena Brandão (PSC) sobre a sessão especial em Homenagem aos Cronistas Desportivos de Salvador, de sua autoria, que ocorreu na segunda-feira (15), pela manhã, no Plenário Cosme de Farias.

A ideia da homenagem foi do deputado estadual Heber Santana (PSC) que já havia realizado uma sessão com o mesmo tema na Assembleia Legislativa.

Com uma plateia composta por radialistas e jornalistas e estudantes a vereadora abriu a sessão definindo o trabalho do cronista esportivo como aquele que leva emoção e alegria para todos os ouvintes e telespectadores.

"Através de suas palavras nos emocionamos. São vocês que com alegria e emoção trazem o entendimento do nosso querido esporte. Entrar no campo e entrevistar o ídolo nacional e local é um sonho para todos que vocês realizaram. Imagino o reconhecimento de vocês lá fora, de uma nação tão sofrida por condições melhores, mas que pelo o futebol e o esporte encontram alento para as suas almas", afirmou Lorena Brandão.

Em seguida, o radialista e presidente da Associação Brasileira dos Cronistas Desportistas (ABCD), Márcio Martins, contou um pouco de sua trajetória como profissional que começou há 30 anos.

Márcio Martins também expôs e reclamou sobre o fato dos clubes esportivos quererem cobrar pelo direito de transmissão de voz, algo que já ocorre na TV. Para o presidente da associação "pode significar o fim da cobertura de jogos esportivos em emissoras de rádio, restringindo-as para apenas os campeonatos locais".

Logo em seguida o bispo da Igreja Batista Caminho das Árvores e jornalista Átila Brandão expôs um pouco de sua carreira como apresentador de programa de rádio e também participante de grupos de capoeira. Por fim, o bispo quebrando o protocolo da cerimônia aproveitou a passagem do Dia das Mães citando a sua esposa e homenageando a sua filha, a vereadora Lorena Brandão, com um buquê de flores.

Por fim o deputado estadual Heber Santana (PSC), reforçou a ideia da capacidade do cronista em transmitir a emoção do esporte, além de do papel social do esporte na sociedade.

"Esta sessão traz um alento a importância de viver e gerar ações que faça a sociedade um lugar melhor", afirmou.



Ressocialização

O coordenador do Copa Evangélica, Eliseu Barros explicou que o trabalho realizado pelo esporte tem um cunho social. Realizado em parceria com a vereadora Lorena Brandão a Copa reúne participantes de diferentes denominações evangélicas na qual organizam um campeonato de futebol que incluem em seus times pessoas envolvidas com as drogas e o tráfico. Também são arrecadadas cestas básicas e feitas doações de sangue.

Ao final da sessão a vereadora entregou um simbólico troféu aos jornalistas e cronistas esportivos presentes: Ivanildo Fontes, Emídio Pinto, Paulo Viana, Paulo Oliveira, Reinaldo Oliveira, Rafael Machado, Nivaldo Jaqueira.









Rogéria Santos visita Capitania dos Portos

Legisladora destacou o papel das Forças Armadas "como exemplos de patriotismo"

A vereadora Rogéria Santos (PRB) visitou a Capitania dos Portos da Bahia, da Marinha do Brasil, na quinta-feira (11), conhecendo a estrutura, a visão e a missão do órgão. A legisladora foi recebida pelo capitão-tenente Alex Willame com honras de porteló, uma cerimônia da Marinha para recepção às autoridades.

Em seguida, foi recepcionada para uma reunião com o Capitão dos Portos da Bahia, Capitão de Mar e Guerra, Silva Reis. O encontro teve como objetivo discutir ações em prol dos munícipes soteropolitanos.

"Enquanto cidadã, vejo as Forças Armadas e em especial, a Marinha, como exemplos de patriotismo. E esse é um dos valores que precisamos resgatar nos munícipes soteropolitanos", relatou a legisladora.

Fotos: Assessoria da vereadora





Madrinha do Grupo de Escoteiros do Mar João das Bottas (Gemar), Rogéria Santos buscou na Capitania dos Portos do estado, apoio e ideias para a realização de projetos futuros.

"A causa dos jovens me preocupa muito e busco a fomentação de ideias em prol das crianças e adolescentes. Além de conhecer a Capitania, buscamos também a propagação do escotismo em Salvador. Se resgatarmos os valores patriotas hoje, elas serão o diferencial amanhã", finalizou.

A Capitania tem como objetivo contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações relacionadas, referente à segurança da navegação, defesa nacional, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição hídrica.

Audiências debatem Parque de Pituaçu e Linha Viva

Discussões ocorrem nos próximos dias 18 e 19, pela manhã, no auditório do Bahia Center

Duas audiências públicas discutirão nos próximos dias temas relacionados ao meio ambiente. Na quinta-feira (18), às 9h, no auditório do Bahia Center, ocorrerá uma discussão sobre o Parque Metropolitano de Pituaçu. Na sexta-feira (19), a partir das 8h, no mesmo local, o debate terá como assunto o Projeto Linha Viva.

Autora do requerimento para a audiência pública sobre o Parque Metropolitano de Pituaçu, a vereadora Marta Rodrigues (PT) salientou que as discussões serão sobre os impactos da Via Atlântica no local e nas vizinhanças.

A via está prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), aprovado no ano passado na Câmara Municipal de Salvador. O projeto contempla a construção de um viaduto sobre a área do Parque Metropolitano de Pituaçu.

"A associação de moradores que moram no entorno do parque já se manifestou contrária a esse trecho da Via Atlântica na região. Afinal, famílias serão expulsas de suas residências. E o projeto desta obra traz no seu bojo um impacto ambiental muito grande. Pois extingue parte da pouca Mata Atlântica que ainda existe em nossa cidade", contestou a vereadora Marta Rodrigues.

Linha Viva

Já a audiência pública sobre o Projeto Linha Viva foi requerida pelo vereador Luiz Carlos (PRB), presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Também contemplado no PDDU, o projeto prevê a construção de uma via ligando o Acesso Norte, na BR-324, até a BA-524 (Estrada CIA-Aeroporto). "A intenção é avaliar os impactos ambientais e sociais desta obra". informou o parlamentar.

Colégio de Líderes define pauta de votação do final do primeiro semestre

Ficaram acertadas as datas de seis projetos do Executivo e matérias dos vereadores

O Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Salvador se reuniu, na manhã de terça-feira (16), no Salão Nobre, para definir a pauta de votação do final do primeiro semestre deste ano. Com votos contrários dos partidos de oposição, ficaram acertadas as datas que irão para voto em Plenário seis projetos do Executivo e matérias dos vereadores.

"Nós já tivemos este ano 29 projetos de lei de vereadores aprovados e apenas três do Executivo. Aqui a Mesa Diretora faz uma consulta aos líderes dos partidos para definir a pauta de votação do primeiro semestre contemplando os projetos que tramitam na Casa", disse o presidente da Câmara Municipal, vereador Leo Prates (DEM).

Fotos: Antonio Queirós



O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 02/2017, que altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto do Servidor Municipal, ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos do município e à Lei Complementar nº 65 de 04 de abril de 2017, vai a votação no dia 24 de maio. A bancada do governo destacou a importância de votar a proposição ainda este mês para garantir benefícios como o abono de agentes de suporte operacional, administrativo e médicos da prefeitura que expiram este mês. Também em regime de urgência segue para aprovação em Plenário, no dia 31 de maio, e o Projeto de Lei Complementar nº 03/17, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores.



O líder da Oposição, José Trindade (PSL), juntamente com a bancada discordou do trâmite dos projetos em regime de urgência e propôs seu adiamento, tendo proposta sido recusada em votação. "A prefeitura misturou os servidores com os contratos do Regime Especial de direito Administrativo (Reda) e deixou chegar na data limite para enviar o projeto. Vamos nos reunir para fechar uma proposta de que se aprovado o PLC nº 02/2017, o pagamento seja imediato e não se leve de dois a três meses como tem sido a prática", disse Trindade.

Em 14 de junho entra na pauta de votação o Projeto nº 264/17, que altera dispositivo da Lei nº7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador e dá outras providências. A proposta tem o objetivo de permitir o ajuizamento de execuções fiscais de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 1 mil. Neste dia também seguem para Plenário projetos de autoria dos vereadores.

O projeto que propõe a desafetação e alienação de 32 bens públicos com a justificativa de aumentar a arrecadação do município e evitar perda do patrimônio por ocupação indevida será votado em 05 de julho.

Seguirão em tramitação conjunta os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a matéria que garante isenção fiscal para a construção da Linha Viva. Ambos serão votados no dia 12 de julho.

LDO 2018 chega à Câmara de Salvador

Diretor da Secretaria Municipal de Gestão apresentou proposta aos vereadores

A Mensagem nº 05/2017, de autoria do Poder Executivo, chegou na tarde desta segunda-feira (15) para a apreciação dos vereadores da Câmara Municipal. O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) norteará os investimentos a serem realizados pela Prefeitura de Salvador no exercício financeiro de 2018.

A proposta prevê receitas no total de R$ 6,9 bilhões, sendo 6,1bilhões de receitas correntes (88%), R$ 291 milhões de receita intra-orçamentária (4%), R$ 901 milhões de receita de capital (13%), e R$ 351milhões (conta retificadora) correspondente ao abatimento do valor aportado pelo Município ao Fundeb (-5%).

De acordo com o diretor da Secretária Municipal de Gestão (Semge), Carlos Eduardo Merlin, que apresentou o projeto da LDO 2018 aos vereadores, a projeção tomou como referência o desempenho de exercícios financeiros anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país.

Daniel Rios sugere criação de Centros de Saúde para estudantes

Indicação ao Executivo sugere promover e dar acesso igualitário de jovens ao atendimento médico especializado

Foto: http://imagem.bocaonews.com.br



Vereador Daniel Rios

"O programa Saúde Educacional em Salvador vai promover a redução de riscos de doenças e principalmente o acesso igualitário ao maior número de pessoas às ações e serviços de saúde", destacou o vereador Daniel Rios (PMDB) no Projeto de Indicação nº 387/17, encaminhado ao Executivo, ao propor a criação do programa.

O projeto, conforme o vereador, tem como público-alvo jovens e adolescentes de até 18 anos de idade matriculados na rede municipal de ensino e venham necessitar de atendimento médico especializado ou psicossocial.

O serviço deverá ser realizado por meio de "Centros Integrados de Saúde da Criança e Adolescentes" e nas "Unidades Básicas de Saúde". "Tratamentos médico oftalmológico, fonoaudiólogo, dentário, psicológico, psiquiátrico, ortopédico, fisioterapêutico, ginecológico e pediátrico são serviços importantes", destacou o vereador.

A responsabilidade pela criação, instalação e manutenção dos centros será do Executivo, por meio de órgãos competentes.

O vereador ressalta que o suporte será oferecido exclusivamente para estudantes matriculados nas unidades educacionais públicas situadas nos entornos dos centros integrados de saúde.

"Os aspectos administrativos desde presente projeto em tela deverão oferecer todo e qualquer serviço médico e psicológico que possa contribuir para a qualidade do aprendizado do aluno na escola", afirmou Daniel Rios.

Câmara homenageia vice-prefeito

Bruno Reis vai receber a Medalha Thomé de Souza nesta quinta-feira (18), às 19h

A Câmara Municipal de Salvador (CMS) realiza, nesta quinta-feira (18), às 19h, no Plenário Cosme de Farias, uma sessão solene de outorga da Medalha Thomé de Souza ao vice-prefeito Bruno Reis. A honraria é concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao município de Salvador, escolhidas a critério da Mesa Diretora da Casa Legislativa. A homenagem foi proposta pelo presidente da CMS, vereador Leo Prates (DEM).

Eleito em 2010 deputado estadual com 55.267 votos, Bruno Reis foi escolhido pela imprensa especializada Destaque Parlamentar de 2011. O vice-prefeito foi o mais jovem parlamentar em primeiro mandato a receber a distinção, tendo se destacado também o deputado mais assíduo e um dos que mais discursaram durante o período legislativo. Ao chegar à Assembleia, o deputado foi indicado para ser o líder do bloco parlamentar PRP/DEM e, no final do ano, passou a ser o vice-presidente da bancada oposicionista.



Câmara outorga Medalha Thomé de Souza a Bruno Reis

Foto: http://www.aratuonline.com.br

Biografia

Bruno Reis nasceu no dia 17 de maio de 1977. Filho do pequeno comerciante João Batista Cavalcanti Reis e de Márcia Beatriz Ribeiro Soares Reis, deixou Juazeiro, norte da Bahia, e veio morar em Salvador quando tinha cinco anos. Em 1982, ao chegar à capital baiana, foi morar com a mãe e a avó, ambas professoras. Com as mortes da mãe, quando estava com 9 anos, e do pai, quando tinha 15, foi criado pela avó. Aos 17 anos já trabalhava em uma empresa de cobranças para custear seus estudos e ajudar na manutenção da casa.

Foto: Divulgação



Vereador Leo Prates

Ainda estudante iniciou na vida pública militando ativamente no grêmio estudantil e participando da organização de grandes eventos. Em 1997, foi aprovado em Direito na Universidade Católica do Salvador, onde fez parte do Diretório Acadêmico e do Escritório Modelo, administrado pelos próprios estudantes, que oferecia assistência jurídica gratuita a pessoas de baixa renda.

Formado em Direito, concluiu o curso de pós-graduação em Gestão, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), uma das instituições mais respeitadas do Brasil e, este ano, foi aprovado no curso de Mestrado em Gestão Pública e Social da Universidade Federal da Bahia.

Entre 1997 a 1999, trabalhou na Câmara Municipal de Salvador, como assessor do então vereador João Carlos Bacelar. Em 2000, passou a assessorar o deputado federal ACM Neto, somente deixando as suas funções para fazer a campanha à Assembleia Legislativa.

Vereadores e Semur dialogam por "uma Salvador mais igual"

Secretária da Reparação prometeu dialogar para viabilizar emendas dos legisladores

Integrantes da Comissão de Reparação da Câmara de Salvador e a secretária municipal da Reparação (Semur), Ivete Sacramento, afinaram os ponteiros e destacaram a importância do trabalho em conjunto para a diminuição da desigualdade na capital baiana. A reunião foi realizada na tarde de segunda-feira (15), na Sala Vereador Antônio Lima, no Paço Municipal.

Em busca do 'denominador comum' entre os papéis do Legislativo e Executivo, a titular da pasta apresentou um relatório de ações realizadas na área da Reparação, assumiu compromissos e prometeu fazer cobranças.

Entre os pedidos aos legisladores, a alteração na lei municipal que determina cotas para negros nos concursos de Salvador. A secretária sugeriu a substituição da palavra "afrodescendentes" por "negros", a fim de evitar que pessoas tentem burlar a política de reparação.

Ivete Sacramento solicitou, também, que os vereadores da comissão destinem emendas para ações voltadas à reparação em Salvador. De acordo com a gestora, "o desafio da pasta aumentou com a ampliação do eixo de atuação". Além das políticas raciais, a Semur passou a atender o público LGBT.



"Leite de pedra"

Os vereadores fizeram ponderações em relação aos pontos levantados pela secretária. Sobre a alteração no texto das cotas nos concursos, a sugestão foi acatada. O impasse ficou por conta do pedido de emendas. De acordo com os legisladores, todas as propostas apresentadas pela oposição são negadas pelo Executivo. Presidente do colegiado, o vereador Moisés Rocha (PT) elogiou o trabalho da Semur, que, segundo ele, "tira leite de pedra", fazendo referência ao "pequeno orçamento" do Executivo que é destinado à pasta municipal.

Fotos: Antonio Queirós



Sílvio Humberto (PSB) e Luiz Carlos Suíca (PT) também alegaram que as emendas destinadas pelos vereadores à Reparação são barradas pela prefeitura. "Fazemos a nossa parte para que a Secretaria não precise mais tirar leite de pedra. Com um orçamento que reduz a cada ano, como fazer reparação? Ampliou para pauta LGBT, mas continua com um dos menores orçamentos do Município", criticou Sílvio Humberto.

"Nós, negros, que chegamos ao papel de vereadores, passamos pelo funil da vida por não fazermos parte das estatísticas. Temos que representar todos os que vivem à margem da sociedade, independente do partido que representamos. É uma luta de todos nós", completou Suíca.

Também participaram da reunião a vereadora Ireuda Silva (PRB) e os vereadores Sabá (PV) e Vado Malassombrado (DEM), além da equipe técnica da Semur.

Sabá reivindica mercado municipal em São Caetano

Vereador argumenta que o bairro é o 4º maior distrito de Salvador

Considerado o quarto maior distrito de Salvador, o bairro de São Caetano necessita, segundo o vereador Sabá (PV), de uma reestruturação no seu comércio. Ele sugeriu ao prefeito ACM Neto, por meio do Projeto de Indicação nº 336/2017 apresentado na Câmara, a realização de estudo de viabilidade técnica visando a construção de um mercado municipal na localidade.

Com cerca de 450 mil habitantes, abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Campinas de Pirajá, São Caetano sofre há anos com a ocupação desordenada e exploração de atividades de caráter econômico sem a devida formalização. O mercado informal de produtos alimentícios, segundo Sabá, não segue a observância de critérios mínimos de vigilância sanitária, colocando a população em situação de risco eminente à saúde.

Acessibilidade

"Nós acreditamos que os moradores de São Caetano necessitam, há algum tempo, de uma resposta do poder público sobre uma melhor reorganização do seu comércio. Em diversas reuniões com moradores e lideranças locais, tenho escutado essa reivindicação. A criação do Mercado Municipal de São Caetano seria, provavelmente, o primeiro passo para atender essa demanda", afirmou o vereador.

Ainda para o líder do PV na Câmara de Salvador, a construção de um mercado extinguiria com o problema da ocupação e exploração desordenada de atividades econômicas informais, bem como proporcionaria a geração de emprego e renda.

"Claro que estamos indicando primeiro um estudo de viabilidade técnica, mas também é notório que, além de diversos outros pontos positivos, esse estudo priorizaria aspectos como acessibilidade, escoamento das mercadorias de forma que não dificulte as vendas e garanta a saúde, o conforto e a higiene para os feirantes e consumidores", pontuou.

Dirigentes da Semge tiram dúvidas de vereadores sobre propostas do Executivo

Debate abrangeu o projeto que altera o Estatuto do Servidor e o que institui o Fundo Previdenciário

Na tarde de segunda-feira (15), os vereadores de Salvador puderam tirar dúvidas com dirigentes da Secretaria Municipal de Gestão sobre dois projetos do Executivo que tramitam na casa: o PLC nº 02/17, que altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto do Servidor Municipal, ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município e à Lei Complementar nº 65/ 2017; e o PLC nº 03/17, que institui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores. Os dois devem ser apreciados em regime de urgência, para que passem a valer ainda este mês.

O diretor de Pessoal da Semge, Carlos Eduardo Merlin, apresentou o primeiro projeto, que entre outras coisas prevê a possibilidade de contratação pelo Reda para auxiliares de serviços gerais e de desenvolvimento infantil, funções atualmente ocupadas por profissionais terceirizados. O quantitativo a ser convocado, segundo o gestor, dependerá das necessidades dos diversos órgãos da administração.

Fotos: Antonio Queiroz



Carlos Eduardo Merlin, diretor de pessoal da Semge

Abono

Além disso, prorroga o abono mensal para agentes de suporte operacional e administrativo, na área de qualificação de suporte de serviços de copa e cozinha (298 profissionais) e médicos (67); amplia o auxílio educação para servidores e dependentes até o 3º ano do ensino médio; assegura a concessão de auxílio alimentação a médicos, enfermeiros, técnicos em serviços de saúde e técnicos de enfermagem do SAMU em regime de plantão; e pagamento de jetons para incentivar servidores integrantes de comissões de processos seletivos.





Daniel Ribeiro Silva, diretor de Previdência da Semge

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), parabenizou os líderes das bancadas do governo e da oposição, Henrique Carballal (PV) e José Trindade (PSL), além do titular da Semge, Thiago Dantas, por proporcionarem o aprofundamento do debate sobre as matérias do Executivo, para que os vereadores não tenham dúvidas na hora da votação. Participou da discussão também o sindicalista Everaldo Braga, diretor do Sindseps.

Os principais questionamentos partiram da bancada da oposição, com os vereadores Aladilce Souza (PCdoB), Marta Rodrigues (PT) e Sílvio Humberto (PSB) defendendo uma solução definitiva para a questão salarial. "Justiça se faz com salário justo, não com abonos", resumiu Marta.

Previdência - O projeto do Fundo Previdenciário foi apresentado pelo diretor de Previdência da Semge, Daniel Ribeiro Silva. Segundo ele, a criação do FUMPRES suprirá a extinção do Instituto de Previdência do Salvador (Previs), ocorrida no âmbito da última reforma administrativa.



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 17 de Maio de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? – GRAFITEIRIO	No "Quem Faz O Quê? ", vamos mostrar como é a rotina de trabalho de um grafiteiro.
12h23	SOM NA CAIXA – GABRIEL GRAMACHO	Gabriel Gramacho agita o "Som na Caixa" com música " I'm Not The Only One".
12h26	CÂMARA COMENTA- BEM ESTAR	Bem-estar é um conjunto de práticas que engloba boa nutrição, atividade física, bons relacionamentos, além de controle de stress. Confira neste Câmara Comenta o bate-papo com o vereador Claudio Tinoco sobre o tema.
12h47	OPINIÃO - TERCEIRIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	A presidente do Comae, Hércia Azevedo, da sua opinião sobre a terceirização da merenda escolar.
12h50	EXTRA-ORDINÁRIO - VER. TIAGO CORREIA (PSDB)	Neste programa, o vereador Tiago Correia (PSDB) fala sobre seu mandato e outros variados temas.
13h16	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Rafael Pondé agita o "Som na Caixa" com música "Lamento Sertanejo"
13h19	QUE FAZ O QUÊ? - HIPNOTERAPEUTA	No "Quem Faz o Quê? ", de hoje, as repórteres Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com o hipnoterapeuta, Diego Wildberger, sobre esta profissão e como as pessoas são hipnotizadas.
13h42	SOM NA CAIXA – ALINE ARAUJO	Aline Araujo agita o "Som na Caixa" com a música " Proibida Pra Mim".
13h45	ADIVINHA ONDE É? – SOLAR GRAVATÁ (PARTE II)	No "Adivinha Onde É? ", vamos mostrar o Solar Gravatá e um pouco da sua história.
14h08	CÂMARA PRÁTICA - COMO LAVAR ROUPA	No"Câmara Prática" de hoje, a assistente de lavadeira, Gil, vai dar dicas de como lavar roupa na máquina.
14h11	SEM PEGADA- VIOLÊNCIA (PARTE I)	Os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti debatem no Sem Pegada de hoje: a violência contra a mulher.
14h30	EM PAUTA – AO VIVO	Confira no "Em Pauta" um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária os mais diversos assuntos.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA – AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta Sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO – KAIO MORAES	No Extra-ordinário de hoje, acompanhe o bate-papo dos jornalistas Osvaldo Lyra e Pâmela Luccíola com o presidente da LIMPURB, Kaio Moraes, sobre a limpeza urbana de Salvador.
17h23	SOM NA CAIXA - ANA LUISA BARRAL	Ana Luisa Barral agita o "Som na Caixa" com a música "Maria Flôr".
17h27	ARTE EM TODA PARTE - MÁGICO E PALHAÇO	O Arte em Toda Parte de hoje mostra curioso encontro entre um Mágico e um Palhaço. Confira como foi esse encontro.
17h50	OPINIÃO - PRIVILÉGIOS	Confira a opinião do advogado Leonardo Queiroz sobre privilégios.
17h53	PASSPORTE DE SERVIÇOS- VOCÊ É O QUE COME-NUTRICIONISTA	No "Passaporte de Serviços" de hoje, Osvaldo Lyra e Mia Lopes visitam a nutricionista Luciana Queiroz para mostrar que somos o que comemos.
18h13	SOM NA CAIXA- JÚNIOR RAMOS	Júnior Ramos agita o "Som na Caixa" com a música "Primeira Semana".
18h16	ADIVINHA ONDE É? - PALÁCIO RIO BRANCO	No "Adivinha Onde É? Vamos mostrar o Palácio Rio Branco e um pouco da sua história.
18h40	CÂMARA PRÁTICA - DECORAR ALMOFADAS	Gosta de almofadas? Tem vontade de decorá-las? O Câmara Prática te dá algumas dicas sobre como decorar almofadas.
18h43	EXTRA-ORDINÁRIO- MÍDIA E A DEMOCRATIZAÇÃO DA POLÍTICA	Neste programa, os jornalistas Luiz Fernando (Bocão News) e Fernando Duarte (Bahia Notícias) falam sobre a mídia e a democratização da política.
19h06	OPINIÃO - MESTRE ZÉ DO LENÇO	Confira a opinião do mestre de capoeira Zé do Lenço sobre o mercado para da capoeira
19h09	SEM PEGADA- ALGORITMO DO AMOR	No "Sem Pegada" de hoje, confira o bate-papo com Wilson Mendes, especialista em segurança da informação, explica em quê o algoritmo do amor, pode ajudar no relacionamento.
19h33	SOM NA CAIXA - LUANA ASSIS	Luana Assis agita o "Som na Caixa" com a música "Olhos Coloridos"

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

31ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MAIO DE 2017 – 9h

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de maio de 2017.

MENSAGEM Nº 05/17

Senhor presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar previsto no art. 163, § 6º, II, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 - LDO/2018.

O presente Projeto foi elaborado em consonância com as disposições constitucionais e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que regem a matéria, sendo estruturado em sete capítulos e dezessete anexos.

Os capítulos tratam das orientações, diretrizes e critérios focados na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da Empresa sob controle do Município, estabelecem a política de recursos humanos e dispõe sobre gastos com pessoal e encargos sociais, alterações na legislação tributária, dentre outras questões. Por sua vez, os anexos que o integram contém informações de receitas e despesas previstas e realizadas, metas e riscos fiscais, montante apurado da dívida pública, resultado primário e nominal, evolução do patrimônio líquido, estimativa e compensação de renúncia de receita, além do equilíbrio do sistema previdenciário, favorecendo, de forma transparente, a avaliação da gestão sob a ótica da responsabilidade fiscal.

No que diz respeito ao anexo de Ações e Metas Prioritárias para o exercício de 2018, o presente Projeto de Lei propõe que ele seja encaminhado, com destaque específico, na Proposta do Orçamento/2018, haja vista que este anexo integra as informações do programa de trabalho do governo consolidado no Plano Plurianual 2018-2021, cujo obrigatoriedade legal para envio ao poder legislativo é até 31 de agosto próximo, portanto, posterior ao prazo previsto para aprovação desta LDO. Ressalte-se que o Plano Plurianual 2018-2021 já se encontra no processo inicial de elaboração, não dispondo ainda das informações sistematizadas requeridas pelo anexo desta Lei.

Vale ressaltar que a partir da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária foi reconfigurada e redimensionada, ampliando a sua estrutura com informações voltadas ao acompanhamento e avaliação da gestão pública, no que concerne à responsabilidade fiscal, incorporando como competência dessa Peça a necessidade do desenho prévio das Propostas Orçamentárias de exercícios subseqüentes, para construção dos anexos legais quais sejam: Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas e Despesas, apropriadas em grandes agregados; Metas Fiscais; Evolução do Patrimônio Líquido; Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do RPPS; Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, dentre outros.

Para tanto, a receita da LDO de 2018 foi projetada tomando como referência o desempenho de exercícios anteriores, o perfil e a natureza de arrecadação peculiar a cada uma delas e as diretrizes desenhadas para o cenário econômico do país, refletido em indicadores oficiais de PIB e IPCA. Nas projeções, receita e despesa, foram considerados os seguintes indicadores, extraídos da Publicação do Banco Central em 3 de abril deste ano: 2018 – PIB/Brasil (2,50%) e IPCA (4,50%); 2019 – PIB/Brasil (2,50%) e IPCA (4,28%) e 2020 – PIB/Brasil (2,50%) e IPCA (4,25%).

Embora a economia venha dando sinais de recuperação, perdura ainda um cenário de incertezas, reforçado com as constatações de queda real no primeiro trimestre deste exercício das receitas próprias e de transferências. Esse é, sem dúvida, um quadro que sugere ao gestor público a adoção de uma postura cautelosa quer seja nas estimativas da receita como na fixação dos gastos, objetivando a sustentabilidade de uma conduta fiscal responsável.

Assim, para 2018 foram estimadas receitas num total de R$ 6,9 bilhões, sendo R$ 6,1 bilhões de receitas correntes (88%), R$ 291 milhões de receita intra-orçamentária (4%), R$ 901 milhões de receita de capital (13%) e R$ 351 milhões (conta retificadora) correspondente ao abatimento do valor aportado pelo Município ao FUNDEB (-5%).

As projeções de receita para exercícios seguintes refletem um crescimento compatível com o quadro atual de dificuldades econômicas vividas pelo país. Contudo, esses cenários desenhados sob a ótica atual devem ser refinados na medida em que forem reavaliados, a cada exercício, considerando-se as expectativas de progressiva recuperação da economia.

De igual modo, para preservar o equilíbrio da equação Receita e Despesa, assegurando a condição essencial de gestão, foram adotados os seguintes critérios para projeção das despesas no exercício de 2018: as despesas enquadradas na categoria de – Pessoal e Encargos e Outras Despesas Correntes tomou por base o valor orçado 2017 incorporando a recomposição da inflação do período e alinhando o impacto do concurso REDA para substituição de terceirizados. Os itens Amortização, Juros e Encargos da Dívida são valores obtidos com base, principalmente, nos compromissos decorrentes das Operações de Créditos e da atualização do saldo devedor da dívida.

Quanto ao item Investimento, a LDO prevê para 2018 um montante de recursos da ordem de R$ 927 milhões registrando um crescimento, em relação a 2017, de 8,1%. Este crescimento, reflete e decorre, muito especialmente, do esforço empreendido pelo Município para captação de recursos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, assim como na viabilização de convênios e contratos de repasses com o governo federal. Assim sendo, do montante previsto para investimentos no próximo exercício, 729 milhões ou seja 79%, tem como composição R$515 milhões de Operações de Crédito e R$ 214 milhões de convênios e contratos de repasses.

Das operações de crédito que integram a presente proposta, já teve o contrato assinado e encontra-se em execução a operação realizada com a Caixa Econômica Federal para construção do BRT Lapa – Iguatemi. Os financiamentos do BID (Banco Interamericano para o Desenvolvimento), objetivando a implementação de Ações de Desenvolvimento Turístico – PRODETUR e do Programa de Saneamento e de Urbanização do Subúrbio de Salvador (1ª Etapa do Projeto Mané Dendê), têm assinatura de contratos previstas para o decorrer do presente exercício e propõem aplicar R$ 166 milhões em 2018, dos quais R$ 107 milhões de recursos BID e o restante de contrapartida.

As demais operações de crédito, a exceção do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos de Salvador - PMAT, efetivada com o BNDES, que se encontra em processo de execução, estão ainda em tramitação junto às instâncias federais, mas com previsão de início da execução já no próximo ano. Por sua vez, os investimentos vinculados a convênios e contratos de repasses com a União estão em estágio final de negociação ou já assegurados.

Observe-se, que a projeção de investimentos para 2019 e 2020 apresenta uma redução em relação a 2018. Esse fato não se deve a uma tendência real de queda, mas por terem sido incorporados apenas, na estimativa das receitas, o saldo de execução das operações de crédito, contratos e convênios previstos no atual cenário de elaboração desta proposta. Entretanto, considerando o quadro de saúde financeira do Município, conjugado com a larga margem disponível para endividamento, apurada em 0,3 enquanto a resolução do Senado estabelece o limite de endividamento em até 1,2 da razão Dívida Consolidada Líquida /Receita Corrente Líquida, não resta a menor dúvida de que esse quadro será realinhado com alavancagem de novos financiamentos.

Investir na captação de recursos como alternativa compensatória da limitação das receitas do Tesouro é, sem dúvida, uma das estratégias de que o governo municipal vem se prevalecendo para cumprir os desafios assumidos com a sociedade soteropolitana no sentido de não só ampliar a oferta de serviços públicos com qualidade, mas, principalmente, planejar, modernizar e preparar uma Salvador que funcione como cidade do hoje e do futuro. Contar com uma larga margem para endividamento tem sido aspecto bastante favorecedor para gestão, embora a sua utilização venha sendo rigorosamente monitorada, conjugando a avaliação dessas receitas com as metas de Resultado Primário e Nominal.

Para 2018, espera-se atingir um Resultado Primário negativo de R$574 milhões e um Resultado Nominal positivo em R$337 milhões, a preços correntes. O Resultado Primário obtido justifica-se, principalmente pelos efeitos acarretados com as operações de crédito, as quais não são computadas nas receitas primárias, mas acrescidas nas despesas primárias na condição de investimentos. Por sua vez, o Resultado Nominal apresentado reflete também o efeito das operações de crédito, com o crescimento do estoque da dívida. Nas tabelas de Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal, a série histórica 2015/2020, evidencia a avalição desses resultados.

Confirmando a responsabilidade fiscal da gestão, o Demonstrativo de Riscos Fiscais elenca para 2018 as possibilidades de ocorrências não previsíveis regularmente no Orçamento Anual, estabelece as providências a serem adotadas e se trabalha com uma Reserva de Contingência no montante de R$70 milhões para amparar despesas dessa natureza, conforme prevê a sua finalidade.

Não se perca de vista que as presentes Diretrizes Orçamentárias asseguram a continuidade das ações governamentais em benefício da nossa população, sem prejuízo para a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro, pedra angular da Gestão. Daí a importância que tem ganho em nossa estratégia de gestão a captação de financiamentos nacionais e internacionais, junto a organismos multilaterais de desenvolvimento, para proporcionar à população soteropolitana benefícios antecipados dos investimentos sociais e de infraestrutura que apenas os recursos próprios não proporcionariam.

Dessa forma, posso assegurar a Vossa Excelência e seus ilustres pares que a Administração Municipal prosseguirá nos seus esforços para a descentralização dos serviços municipais, a manutenção dos equipamentos e espaços urbanos da cidade, a ampliação da infraestrutura urbana de serviços, expansão dos investimentos sociais – especialmente em Educação, Saúde, Habitação e Promoção Social; requalificação dos espaços de cultura e lazer além de, continuamente, buscar promover a expansão da economia urbana, tendo em vista a criação de novas oportunidades de trabalho e renda para a nossa população.

Assim, Senhor Presidente, com a convicção de que foram disponibilizadas as informações necessárias e imprescindíveis à apreciação do presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares as homenagens da minha consideração e expressar, mais uma vez, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa veneranda Câmara, no esforço para consolidação do projeto de modernização e desenvolvimento da Cidade do Salvador.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 279/17

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Salvador para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF:

as prioridades e metas da administração pública municipal;
a estrutura e organização dos orçamentos;
as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
as disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
as disposições relativas à dívida pública Municipal;
as disposições gerais.

§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;
aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 – LRF;
às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
às condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
a outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

Riscos Fiscais e Providências;
Metas Anuais;
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
Evolução do Patrimônio Líquido;
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão, em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 3º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

§ 4º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas, desde que respeitados os limites constitucionais, que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e que existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 5º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2018 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 6º Estão discriminados nos Anexos integrantes desta Lei os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 7º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2018 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída de:

tributos de sua competência;
transferências constitucionais;
atividades econômicas que o Município venha executar;
convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
oriundas de serviços executados pelo Município;
cobranças de dívida ativa;
alienações de bens;
receitas oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
outras rendas.

§ 1º A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes das Portarias Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido na Portaria/STN Nº 840 de 21 de dezembro de 2016.

§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I - classificação institucional:

a) poder;
b) órgão;
c) entidade;
d) unidade orçamentária;

II - classificação funcional:

a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º O detalhamento analítico da estrutura de custos dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal nº 4.320/64 e em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e a Portaria STN/840 de 21 de dezembro de 2016

§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, com suas atualizações, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizar o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163, de 04 de maio de 2001, da

STN/SOF, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Secretaria de Orçamento Federal – SOF, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.

§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com as Resolução TCM nº 1.268/2008.

§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada projeto, atividade e operação especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução, alteração, e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, instituído pelo Decreto Municipal nº 25.784, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017, será constituído de:

mensagem;
texto da lei;
quadros orçamentários consolidados;
anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
informações complementares.

§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1;
quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo nº 2;
quadro das dotações por órgãos da administração direta e indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são as seguintes:

tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elaborou a proposta;
a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
a receita estimada para o exercício a que se refere a proposta;
a despesa realizada nos três últimos exercícios;
a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
a despesa orçada para o exercício a que se refere a proposta.

a despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2018;
a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, § 2º, deste artigo;
especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;
da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;
demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º, da LRF;
cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2017, de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2015 a 2017.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará à Casa Civil sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro de 2018, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada, discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após a remessa do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º Os dados referidos no *caput* deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2018-2021 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei que aprovar o respectivo Plano Plurianual.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da

administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria Geral do Município encaminhará à Casa Civil, Secretaria da Fazenda – SEFAZ e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009, especificando:

número da ação originária;

número do precatório;
tipo de causa julgada;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário;
valor do precatório a ser pago;
data do trânsito em julgado;
número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam às condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações para as quais não haja Lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos arts.16 e 17 da Lei nº 4.320/64, bem como no arts 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.
sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;
sejam qualificadas como organizações sociais;
sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;
sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais, que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

§ 2º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Art. 24. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI - valores transferidos e respectivas datas.

Seção V
Das Emendas Parlamentares

Art. 25. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

dotação para pessoal e seus encargos;
serviço da dívida;

sejam relacionadas com:

a correção de erros ou omissões;
os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada

uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos;
as emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§ 2º É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações provenientes de:

precatórios judiciais;
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;
limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção VI
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 28. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;
acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos no art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

para abertura de créditos suplementares:

até o limite nela definido;
até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitados o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 31. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2018;
transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, preservados a estrutura programática e o respectivo produto;
incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;
promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais.

Art. 32. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e modalidades de aplicação, desde que se mantenha inalterado o valor global constante do orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas, ainda, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 34. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2017, projetadas para o exercício de 2018, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;
for observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 34 desta Lei.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas seguintes áreas:

educação;
saúde;
meio ambiente;
fiscalização fazendária;
representação judicial e extrajudicial do Município, na forma da Lei Orgânica;
serviços técnico-administrativos;
assistência social;
transporte e trânsito;
ordem pública;
gestão pública e planejamento governamental;
obras, infraestrutura e defesa civil;
saúde e segurança do trabalho;
proteção e atenção à mulher;
reparação;
tecnologia da informação;
legislativa.

Art. 37. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias. 0

Art. 38. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e

outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 39. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 40. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 42. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 43. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Casa Civil e da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

Seção II
Da Limitação de Empenhos

Art. 45. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2018.

§ 2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 46. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2017, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

somatório de todas as receitas tributárias do Município;
transferências previstas no § 5º do art. 153 da Constituição Federal;
produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;
produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;
arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;
contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 47. Se o Projeto da Lei Orçamentária de 2018 não for aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de benefícios previdenciários;
amortização e encargos da dívida;
utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;
investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 48. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 49. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 50. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 51. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/RCL) x 100
Receita Total	6.936.352	6.645.288	3,270	124,163	7.166.277	6.581.812	3,296	123,259	7.287.771	6.418.682	2,880	118,731
Receitas Primárias (I)	6.130.932	5.873.665	2,890	109,746	6.369.418	5.849.943	2,929	109,553	6.599.372	5.812.376	2,608	107,516
Despesa Total	6.936.352	6.645.288	3,270	124,163	7.166.277	6.581.812	3,296	123,259	7.287.771	6.418.682	2,880	118,731
Despesas Primárias (II)	6.704.978	6.423.623	3,161	120,022	6.888.750	6.326.920	3,168	118,486	6.897.027	6.074.535	2,725	112,365
Resultado Primário (III) = (I-II)	(574.046)	(549.958)	-0,271	-10,276	(519.332)	(476.976)	-0,239	-8,932	(297.655)	(262.159)	-0,118	-4,849
Resultado Nominal	337.686	323.516	0,159	6,045	192.367	176.678	0,088	3,309	49.942	43.986	0,020	0,814
Dívida Pública Consolidada	2.020.001	1.935.238	0,952	36,159	2.187.778	2.009.348	1,006	37,630	2.202.327	1.939.693	0,870	35,880
Dívida Consolidada Líquida	1.758.499	1.684.709	0,829	31,478	1.950.866	1.791.758	0,897	33,555	2.000.808	1.762.205	0,791	32,597
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV - V)												

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal) e SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2016 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.625.076	3,21	125,19	5.831.764	2,83	110,20	(793.312)	(11,97)
Receitas Primárias (I)	5.742.199	2,79	108,51	5.637.299	2,73	106,53	(104.900)	(1,83)
Despesa Total	6.625.076	3,21	125,19	5.680.839	2,76	107,35	(944.237)	(14,25)
Despesas Primárias (II)	6.296.713	3,05	118,99	5.561.645	2,70	105,10	(735.068)	(11,67)
Resultado Primário (I-II)	(554.514)	(0,27)	(10,48)	75.654	0,04	1,43	630.168	(113,64)
Resultado Nominal	1.219.357	0,59	23,04	(1.020.278)	(0,49)	(19,28)	(2.239.635)	(183,67)
Dívida Pública Consolidada	3.284.798	1,59	62,07	1.342.446	0,65	25,37	(1.942.352)	(59,13)
Dívida Consolidada Líquida	3.220.357	1,56	60,85	298.081	0,14	5,63	(2.922.276)	(90,74)

Fonte: SEFAZ - RREO Anexo III
Nota: RCL 2016 = 5.291.992
Projeção PIB do Estado 2016 = 206.142.792

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	6.266.946	6.625.076	105,71	6.710.275	101,29	6.936.352	103,37	7.166.277	103,31	7.287.771	101,70
Receitas Primárias (I)	5.644.155	5.742.199	101,74	5.970.956	103,98	6.130.932	102,68	6.369.418	103,89	6.599.372	103,61
Despesa Total	6.266.946	6.625.076	105,71	6.710.275	101,29	6.936.352	103,37	7.166.277	103,31	7.287.771	101,70
Despesas Primárias (II)	5.793.076	6.296.713	108,69	6.485.921	103,00	6.704.978	103,38	6.888.750	102,74	6.897.027	100,12
Resultado Primário III = (I-II)	(148.921)	(554.451)	372,31	(514.965)	92,88	(574.046)	111,47	(519.332)	90,47	(297.655)	57,31
Resultado Nominal	171.000	1.219.357	713,07	587.534	48,18	337.686	57,48	192.367	56,97	49.942	25,96
Dívida Pública Consolidada	2.277.000	3.284.798	144,26	2.167.510	65,99	2.020.001	93,19	2.187.778	108,31	2.202.327	100,67
Dívida Consolidada Líquida	2.001.000	3.220.357	160,94	2.025.069	62,88	1.758.499	86,84	1.950.866	110,94	2.000.808	102,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	7.673.390	7.329.803	95,52	6.710.275	91,55	6.645.288	99,03	6.581.812	99,04	6.418.682	97,52
Receitas Primárias (I)	6.397.155	6.353.012	99,31	5.970.956	93,99	5.873.665	98,37	5.849.943	99,60	5.812.376	99,36
Despesa Total	7.673.390	7.329.803	95,52	6.710.275	91,55	6.645.288	99,03	6.581.812	99,04	6.418.682	97,52
Despesas Primárias (II)	6.353.006	6.966.441	109,66	6.485.921	93,10	6.423.623	99,04	6.326.920	98,49	6.074.535	96,01
Resultado Primário III = (I-II)	44.150	(613.429)	-1.389,43	(514.965)	83,95	(549.958)	106,80	(476.976)	86,73	(262.159)	54,96
Resultado Nominal	209.376	1.349.063	644,32	587.534	43,55	323.516	55,06	176.678	54,61	43.986	24,90
Dívida Pública Consolidada	2.788.010	3.634.211	130,35	2.167.510	59,64	1.935.238	89,28	2.009.348	103,83	1.939.693	96,53
Dívida Consolidada Líquida	2.450.070	3.562.915	145,42	2.025.069	56,84	1.684.709	83,19	1.791.758	106,35	1.762.205	98,35

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	29.823	0,083	29.834	0,093	29.823	0,133
Reservas	2.333	0,007	(9.937.249)	-31,114	(9.937.249)	-44,348
Resultado Acumulado	35.696.780	99,910	41.845.156	131,021	32.314.678	144,215
TOTAL	**35.728.936**	**100**	**31.937.741**	**100**	**22.407.252**	**100,00**

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal) e SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	(9.937.745)	-2649,726	(9.937.745)	-2583,514
Lucros e Prejuizos Acumulados	384.396	100,00	10.312.793	2749,726	10.322.405	2683,514
TOTAL	**384.396**	**100,00**	**375.048**	**100,00**	**384.660**	**100,00**

FONTE: PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Receitas de Capital	**17.961**	**45.022**	**6.702**
Alienação de Ativos	**17.961**	**45.022**	**6.702**
Alienação de Bens Móveis	10	90	260
Alienação de Bens Imóveis	17.951	44.932	**6.442**
TOTAL (I)	**17.961**	**45.022**	**6.702**

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	**30.361**	-	**6.702**
Despesas de Capital	**30.361**	-	**6.702**
Investimentos	30.361	-	6.702
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	**30.361**	-	**6.702**
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
	32.622	**45.022**	-

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal) e SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), CCT-SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (I)	**362.419**	**409.126**	**454.140**
Receita de Contribuições dos Segurados	**352.972**	**395.967**	**436.836**
Civil	126.618	141.580	148.817
Ativo	110.504	126.631	133.471
Inativo	12.439	11.077	10.865
Pensionista	3.252	3.445	4.244
Parlamentar (Outras Contribuições Previdenciárias Pensão Parlamentar)	413	427	237
Contribuição Previdênciária - Contribuinte Avulso	10	-	-
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	**226.344**	**254.386**	**288.019**
Civil	226.344	254.386	282.137
Ativo	226.344	254.386	282.137
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	5.882
Receita Patrimonial	**2.602**	**3.888**	**1.665**
Receitas Imobiliárias	20	88	96
Receitas de Valores Mobiliários	2.518	3.800	1.570
Outras Receitas Patrimoniais	64	-	-
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	**6.855**	**9.270**	**15.638**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	3.816	2.310	3.606
Demais Receitas Correntes	3.039	6.960	12.032
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	**362.419**	**409.126**	**454.140**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**483.196**	**527.559**	**571.277**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**8.867**	**9.708**	**9.952**
Despesas Correntes	8.816	9.460	9.886
Despesas de Capital	50	248	66
PREVIDÊNCIA (V)	**474.329**	**517.852**	**561.325**
Benefícios - Civil	**473.858**	**517.419**	**560.876**
Aposentadorias	363.264	398.353	425.854
Pensões	110.103	118.910	134.985
Outros Benefícios Previdenciários	491	156	36
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	**471**	**433**	**449**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	471	433	449
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**483.196**	**527.559**	**571.277**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**(120.776)**	**(118.434)**	**(117.137)**

F

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**118.803**	**132.113**	**113.172**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	118.803	108.696	112.815
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro		23.417	357
BENS E DIREITOS DO RPPS	**44.761**	**43.102**	**14.297**
Caixa e Equivalente de Caixa	44.761	88	7
Investimentos e Aplicações		43.014	14.290
Outros Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimonias			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL(IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) =(VIII +IX)			

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2018

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) =(XI + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para a Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para a Formação de Reserva			
PROJEÇÃO AUTUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			

NOTA: De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais - 2017, página 188, determina que o Ente que não optou por segregação de massa, deverá preencher apenas o PLANO PREVIDENCIÁRIO.
FONTE: PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

RREO - Anexo X (LRF, art.53, § 1º, inciso II) R$ milhares

Exercício	Receitas Previdênciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2016	454.140	571.277	(117.137)	(74.035)
2017	443.408	776.349	(332.940)	(406.975)
2018	435.478	791.465	(355.987)	(762.962)
2019	444.097	797.321	(353.223)	(1.116.185)
2020	452.493	803.416	(350.923)	(1.467.109)
2021	460.783	812.722	(351.939)	(1.819.048)
2022	469.096	820.733	(351.637)	(2.170.684)
2023	476.653	828.653	(351.999)	(2.522.683)
2024	485.154	843.249	(358.095)	(2.880.778)
2025	492.346	849.252	(356.906)	(3.237.684)
2026	504.012	881.227	(377.216)	(3.614.900)
2027	512.935	899.614	(386.679)	(4.001.579)
2028	521.140	910.863	(389.723)	(4.391.303)
2029	527.857	916.465	(388.609)	(4.779.912)
2030	538.297	940.945	(402.648)	(5.182.560)
2031	549.297	969.195	(419.898)	(5.602.458)
2032	559.919	993.192	(433.273)	(6.035.731)
2033	576.029	1.040.109	(464.081)	(6.499.812)
2034	583.255	1.045.560	(462.305)	(6.962.117)
2035	588.791	1.044.516	(455.725)	(7.417.842)
2036	593.021	1.036.730	(443.709)	(7.861.550)
2037	598.562	1.036.942	(438.381)	(8.299.931)
2038	605.821	1.047.945	(442.124)	(8.742.055)
2039	610.708	1.045.740	(435.033)	(9.177.088)
2040	616.077	1.048.512	(432.435)	(9.609.523)
2041	620.789	1.048.359	(427.570)	(10.037.094)
2042	622.757	1.038.423	(415.666)	(10.452.760)
2043	623.013	1.106.201	(483.188)	(10.935.948)
2044	623.718	1.115.778	(492.060)	(11.428.008)
2045	624.272	1.120.934	(496.662)	(11.924.670)
2046	624.144	1.126.736	(502.592)	(12.427.262)
2047	623.395	1.169.766	(546.370)	(12.973.632)
2048	622.527	1.182.120	(559.593)	(13.533.225)
2049	621.545	1.191.090	(569.545)	(14.102.770)
2050	620.458	1.203.275	(582.817)	(14.685.588)
2051	619.421	1.211.943	(592.522)	(15.278.109)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

RREO - Anexo X (LRF, art.53, § 1º, inciso II) R$ milhares

Exercício	Receitas Previdênciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2052	618.165	1.238.315	(620.151)	(15.898.260)
2053	617.090	1.256.112	(639.022)	(16.537.282)
2054	616.175	1.272.760	(656.585)	(17.193.867)
2055	615.462	1.282.918	(667.457)	(17.861.323)
2056	614.697	1.317.650	(702.953)	(18.564.276)
2057	614.085	1.353.481	(739.396)	(19.303.672)
2058	613.734	1.386.706	(772.971)	(20.076.643)
2059	613.449	1.433.504	(820.054)	(20.896.698)
2060	613.794	1.460.019	(846.225)	(21.742.923)
2061	614.487	1.485.391	(870.903)	(22.613.826)
2062	615.563	1.505.658	(890.095)	(23.503.921)
2063	616.847	1.541.775	(924.928)	(24.428.849)
2064	618.357	1.576.256	(957.899)	(25.386.748)
2065	620.370	1.597.936	(977.566)	(26.364.314)
2066	622.667	1.623.301	(1.000.633)	(27.364.948)
2067	625.342	1.650.236	(1.024.895)	(28.389.842)
2068	628.495	1.672.201	(1.043.706)	(29.433.548)
2069	632.057	1.685.158	(1.053.101)	(30.486.650)
2070	635.158	1.761.185	(1.126.026)	(31.612.676)
2071	639.185	1.790.366	(1.151.182)	(32.763.858)
2072	643.583	1.810.663	(1.167.080)	(33.930.938)
2073	648.328	1.825.656	(1.177.328)	(35.108.266)
2074	652.944	1.895.054	(1.242.110)	(36.350.376)
2075	658.182	1.919.521	(1.261.339)	(37.611.715)
2076	663.714	1.939.153	(1.275.438)	(38.887.153)
2077	669.453	1.959.304	(1.289.852)	(40.177.005)
2078	675.424	1.987.387	(1.311.962)	(41.488.967)
2079	681.452	2.017.765	(1.336.313)	(42.825.281)
2080	687.769	2.038.722	(1.350.954)	(44.176.235)
2081	694.271	2.059.108	(1.364.837)	(45.541.071)
2082	700.996	2.072.546	(1.371.549)	(46.912.621)
2083	707.615	2.109.882	(1.402.267)	(48.314.888)
2084	714.368	2.143.626	(1.429.258)	(49.744.146)
2085	721.275	2.173.880	(1.452.605)	(51.196.751)
2086	728.169	2.211.431	(1.483.262)	(52.680.012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2018

RREO - Anexo X (LRF, art.53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

Exercício	Receitas Previdênciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2087	735.356	2.240.890	(1.505.534)	(54.185.546)
2088	742.657	2.268.913	(1.526.257)	(55.711.803)
2089	750.106	2.291.404	(1.541.297)	(57.253.100)
2090	757.482	2.329.824	(1.572.342)	(58.825.442)

FONTE: Instituto Previdenciário de Salvador

Patrimônio dez 2015	
BB	40.630,18
BRADESCO	2.471,92
	43.102,10

Notas:

(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Fazenda.

(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2014;

b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

c) crescimento real de salários: 1% a.a.;

d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;

e) taxa real de juros: 6% a.a.;

f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção;

g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.;

h) hipótese de família média: cônjuge e dois dependentes;

i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980;

j) inflação anual estimada: 4,50%;

k) taxa de rotatividade: 0% a.a..

(3) Massa salarial mensal: R$ 92.613,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
DISTRIBUIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS

Faixa de Salário		Salário Total
Até 3 Salários Mínimos		13.733,34
> 3 a 5 SM		9.790,01
> 5 a 10 SM		8.986,11
> 10 a 20 SM		21.348,68
> 20 SM		38.755,40
TOTAL		**92.613,55**

Fonte: PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMA	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	18.000.000	27.000.000	34.875.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI	2.000.000	3.000.000	3.875.000	-
ISS	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	5.130.000	4.950.000	5.400.000	-
IPTU	Certificado de Crédito Tributário	Programa Viva Cultura	570.000	550.000	600.000	-
ISS	Isenção	Programa Revitalizar	218.907	228.757	334.672	-
IPTU/TRSD	Remissão e Isenção	Programa Revitalizar	209.158	268.100	402.582	-
ITIV	Isenção	Programa Revitalizar	97.351	101.731	148.833	-
Taxas	Isenção	Programa Revitalizar	48.013	50.174	73.404	-
TOTAL			**26.273.428**	**36.148.763**	**45.709.491**	-

FONTE: SEFAZ

1. Para Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, considerou-se, frente aos projetos de incentivo ao investimento aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável e de Inovação - CIDEI) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEI emitidos para pagamento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

2. Para o Programa Viva Cultura, consideraou-se, frente os projetos de incentivo cultural aprovados, a previsão anual de emissão dos certificados de crédito tributário do Programa (Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural - CIDEC) por seus respectivos titulares, bem como a estimativa de utilização dos CIDEC emitidos para pagamento/abatimento dos tributos municipais devidos, nas proporções de 10% (IPTU) e 90% (ISS);

3. Para o Programa Revitalizar, tomou-se por base a estimativa anual de adesão ao programa, cumulativamente nas proporções de 10% , 15% e 22% de um total de 466 imóveis abandonados ou em ruína localizados nas áreas contempladas, além de outros parâmetros como o valor venal médio dos imóveis, custo médio dos serviços de reforma e construção, entre outros.

No que se refere às medidas de compensação à renúncia de receita, ressalte-se que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2018, tais renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, não importando, desse modo, em impacto na receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	**128.257**
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	16.677
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**111.580**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	111.580
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)= (V-VI)	79.427
Aumento Permanente da Despesa (V)	163.629
Redução de Despesa com Amortização da Divida e Outras Despesas Correntes (VI)	84.202
Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	**32.153**

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	**30.000**		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município.	20.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Aumento da parcela de precatórios de 2016, devido ao Saldo Devedor por incorporação de expurgos inflacionários.	10.000	2 - Impugnar o valor dos expurgos inflacionários e pedir revisão de cálculo. 2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	**30.000**	**SUBTOTAL**	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	-		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio.		1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9° da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9° da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	**26.273**		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados		1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
2 - Renúncia de receita fiscal (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Sustentável e Inovação – PIDI, Programa Viva Cultura e Programa Revitalizar)	26.273		
SUBTOTAL	**26.273**	**SUBTOTAL**	-
TOTAL	**56.273**	**TOTAL**	-

FONTE: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA

2018

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	**6.096.774**	**6.346.363**	**6.701.622**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.309.016**	**2.383.411**	**2.526.626**
Impostos	2.044.998	2.115.556	2.247.328
Taxas	264.018	267.855	279.298
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Contribuições	**269.846**	**281.503**	**296.574**
Receita Patrimonial	**141.973**	**148.356**	**154.707**
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	**10.253**	**10.714**	**11.172**
Transferências Correntes	**3.101.949**	**3.251.050**	**3.429.603**
Transferências da União e de suas Entidades	1.667.374	1.764.911	1.866.275
Cota-Parte do FPM-Cota Mensal- Principal	874.852	936.594	1.001.840
Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Principal	715.984	748.204	780.751
Outras Transferências da União	76.538	80.113	83.684
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	952.929	971.222	1.032.026
Participação na Receita dos Estados	946.881	964.905	1.025.443
Outras Transferências dos Estados	6.048	6.317	6.583
Transferência de Recursos do FUNDEB	349.059	364.767	380.379
Transferência de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB	127.430	133.164	138.864
Outras Transferências	5.157	16.986	12.059
Outras Receitas Correntes	**263.737**	**271.329**	**282.940**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**290.547**	**303.623**	**316.617**
RECEITAS DE CAPITAL	**900.506**	**882.709**	**660.027**
Operações de Crédito	**515.596**	**497.917**	**364.367**
Alienações de Bens	**176.008**	**180.007**	**200.007**
Transferências de Capital	**208.902**	**204.785**	**95.653**
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**(351.475)**	**(366.418)**	**(390.495)**
TOTAL	**6.936.352**	**7.166.277**	**7.287.771**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA

2018

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	1.926.637	-4,02
2016	2.041.946	5,98
2017	2.302.585	12,76
2018	2.309.016	0,28
2019	2.383.411	3,22
2020	2.526.626	6,01

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	712.719	17,46
2016	832.213	16,77
2017	792.661	-4,75
2018	874.852	10,37
2019	936.594	7,06
2020	1.001.840	6,97

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	558.912	9,02
2016	652.026	16,66
2017	696.834	6,87
2018	715.984	2,75
2019	748.204	4,50
2020	780.751	4,35

Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	893.519	8,06
2016	894.496	0,11
2017	942.567	5,37
2018	952.929	1,10
2019	971.222	1,92
2020	1.032.026	6,26

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA A RECEITA

2018

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	346.015	47,43
2016	360.224	4,11
2017	294.463	-18,26
2018	263.737	-10,43
2019	271.329	2,88
2020	282.940	4,28

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	69.360	207,84
2016	98.437	41,92
2017	740.112	651,86
2018	900.506	21,67
2019	882.709	-1,98
2020	660.027	-25,23

Dedução da Receita Corrente P/ Form. do FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	(310.878)	11,12
2016	(329.352)	5,94
2017	(334.798)	1,65
2018	(351.475)	4,98
2019	(366.418)	4,25
2020	(390.495)	6,57

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2018

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	**5.812.291**	**6.093.546**	**6.412.125**
Pessoal e Encargos Sociais	3.048.291	3.178.758	3.313.855
Juros e Encargos da Dívida	107.369	144.453	210.196
Outras Despesas Correntes	2.656.631	2.770.335	2.888.074
DESPESAS DE CAPITAL	**1.054.061**	**1.002.731**	**805.646**
Investimentos	927.056	866.657	622.098
Inversões Financeiras	3.000	3.000	3.000
Amortização da Dívida	124.005	133.074	180.548
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**70.000**	**70.000**	**70.000**
TOTAL	**6.936.352**	**7.166.277**	**7.287.771**

Fonte: CASA CIVIL/DPO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2018

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	2.463.466	11,05
2016	2.638.393	7,10
2017	2.884.662	9,33
2018	3.048.291	5,67
2019	3.178.758	10,20
2020	3.313.855	8,71

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	2.390.715	10,08
2016	2.624.634	9,78
2017	2.670.557	1,75
2018	2.656.631	-0,52
2019	2.770.335	4,28
2020	2.888.074	4,25

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2015	334.391	-19,11
2016	298.617	-10,70
2017	857.562	187,18
2018	927.056	8,10
2019	866.657	1,06
2020	622.098	-32,90

Fonte: SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), DPO

Nota: Valores da execução para os exercícios 2015 e 2016. Os dados do exercício 2017 referem-se à meta deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

2018

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.420.660**	**5.779.649**	**6.030.692**	**6.096.774**	**6.346.363**	**6.701.622**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.926.637	2.041.946	2.302.585	2.309.016	2.383.411	2.526.626
CONTRIBUIÇÕES	235.543	258.419	267.760	269.846	281.503	296.574
RECEITAS PATRIMONIAIS	214.721	191.057	188.607	141.973	148.356	154.707
Receitas Imobiliárias	5.788	4.603	3.190	2.494	2.606	2.718
Aplicações Financeiras (II)	157.528	161.345	160.441	113.816	118.935	124.025
Receita de Conc. e Permissões	51.405	25.109	24.975	25.662	26.814	27.963
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	1	1	1
RECEITAS INDUSTRIAIS	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	24.866	10.397	13.598	10.253	10.714	11.172
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.672.880	2.917.606	2.963.679	3.101.949	3.251.050	3.429.603
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	346.015	360.224	294.463	263.737	271.329	282.940
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**5.263.132**	**5.618.304**	**5.870.251**	**5.982.958**	**6.227.428**	**6.577.597**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**69.359**	**98.437**	**740.112**	**900.506**	**882.709**	**660.027**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	6.348	15.159	328.878	515.596	497.917	364.367
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	45.022	17.961	250.000	176.008	180.007	200.007
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.989	60.203	161.234	208.902	204.785	95.653
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	5.114	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**17.989**	**65.317**	**161.234**	**208.902**	**204.785**	**95.653**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**254.386**	**283.030**	**274.269**	**290.547**	**303.623**	**316.617**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (VIII)	**(310.878)**	**(329.352)**	**(334.798)**	**(351.475)**	**(366.418)**	**(390.495)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII+VIII)	**5.224.630**	**5.637.299**	**5.970.956**	**6.130.932**	**6.369.418**	**6.599.372**
DESPESAS CORRENTES (IX)	**4.924.905**	**5.274.155**	**5.585.292**	**5.812.291**	**6.093.546**	**6.412.125**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.463.466	2.638.393	2.884.662	3.048.291	3.178.758	3.313.855
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	70.724	11.127	30.073	107.369	144.453	210.196
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.390.715	2.624.634	2.670.557	2.656.631	2.770.335	2.888.074
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX-X)	**4.854.181**	**5.263.028**	**5.555.219**	**5.704.922**	**5.949.093**	**6.201.929**
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	**457.419**	**406.684**	**1.054.983**	**1.054.061**	**1.002.731**	**805.646**
INVESTIMENTOS	334.391	298.617	857.562	927.056	866.657	622.098
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	3.140	3.000	3.000	3.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIII)	123.028	108.067	194.281	124.005	133.074	180.548
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV) = (XII-XIII)	**334.391**	**298.617**	**860.702**	**930.056**	**869.657**	**625.098**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	**70.000**	**70.000**	**70.000**	**70.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI) = (XI+XIV+XV)	**5.188.572**	**5.561.645**	**6.485.921**	**6.704.978**	**6.888.750**	**6.897.027**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI)	**36.058**	**75.654**	**(514.965)**	**(574.046)**	**(519.332)**	**(297.655)**

Fonte: SEFAZ e CASA CIVIL

Nota: Valores da Execução para os exercícios 2015 e 2016. Os dados do exercício 2017 referem-se à meta deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2018

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.132.935**	**1.342.446**	**1.730.513**	**2.020.001**	**2.187.778**	**2.202.327**
DEDUÇÕES (II)	**814.576**	**1.044.365**	**309.700**	**261.502**	**236.912**	**201.519**
Ativo Disponível	959.928	1.107.136	363.000	318.000	296.800	265.000
Haveres Financeiros	21.121	13.374	12.700	13.462	14.270	15.126
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	166.473	76.145	66.000	69.960	74.158	78.607
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**1.318.359**	**298.081**	**1.420.813**	**1.758.499**	**1.950.866**	**2.000.808**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**1.318.359**	**298.081**	**1.420.813**	**1.758.499**	**1.950.866**	**2.000.808**
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	**(105.214)**	**(1.020.278)**	**1.122.732**	**337.686**	**192.367**	**49.942**

Fonte: SIGEF/SEFAZ

Nota 1: * Refere-se ao Resultado Nominal de 2014 no montante de R$ 1.423.573, conforme RREO - Anexo 5- 6º Bimestre

Nota 2: Valores da Execução para os exercícios 2015 e 2016. Os dados do exercício 2017 referem-se à meta deste exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2018

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.132.935**	**1.342.446**	**2.167.510**	**2.020.001**	**2.187.778**	**2.202.327**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.132.935	1.342.446	2.167.510	2.020.001	2.187.778	2.202.327
DEDUÇÕES (II)	**814.576**	**1.044.365**	**142.441**	**261.502**	**236.912**	**201.519**
Ativo Disponível	959.928	1.107.136	300.000	318.000	296.800	265.000
Haveres Financeiros	21.121	13.374	1.441	13.462	14.270	15.126
(-) Restos a Pagar Processados	166.473	76.145	159.000	69.960	74.158	78.607
DCL (III) = (I - II)	**1.318.359**	**298.081**	**2.025.069**	**1.758.499**	**1.950.866**	**2.000.808**

Fonte: SEFAZ

Nota: Valores da Execução para os exercícios 2015 e 2016. Os dados do exercício 2017 referem-se à meta deste exercício.

MOÇÃO Nº 44/17

De pesar pelo falecimento de Jairo Fonseca.
Faleceu aos 77 anos, em 14 de maio, Jairo Fonseca.
Jairo Fonseca foi diretor presidente e um dos fundadores da Associação Conquistense de Integração do Deficiente (Acide). Após perder a visão em função da diabetes passou a se dedicar a causa tendo participação decisiva na fundação da Acide. Lembrava sempre que "os deficientes têm direitos e deveres iguais aos de pessoas que não têm deficiência".
Jairo era de família tradicional de Vitória da Conquista. Trabalhou na antiga e extinta Transmine e na Olivette. Trabalhou também na construção das instalações da Rádio Bandeirantes, quando da sua fundação. Foi tesoureiro do PDS na campanha da ex-deputada Margarida Oliveira.
Jairo Fonseca deixa mulher, filhos e netos

CIENTIFICAR:
Marilza Ferraz e Filhos;
Associação Conquistense de Integração do Deficiente do Deficiente (Acide).

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 45/17

Congratulações pelos 53 anos de fundação do Grande Oriente Estadual da Bahia (GOEB).
O Grande Oriente Estadual da Bahia (GOEB) é uma das 27 federações do Grande Oriente do Brasil, fundada em 2 de julho de 1964, completa na referida data 53 anos de atuação em nosso Estado. Teve como seu primeiro Eminente Grão-Mestre, o Irmão Bernardo Spector.
A Bahia foi o berço da Maçonaria do Brasil, assim como foi o berço do descobrimento de nossa Pátria amada, sendo um dos primeiros Estados a ter sua Unidade Federativa junto ao Grande Oriente do Brasil.
A fundação do GOEB está envolta de uma história de entusiasmo, humildade, amor e de tantas outras virtudes que a tornaram grande.
Hoje, o GOEB se mantém ativo e atuante em nossa Capital, cuja sede funciona no Palácio Maçônico, situado na Rua Marquês de Barbacena, nº 157, no bairro da Saúde, em nossa Capital. Tem 117 lojas em todo o Estado da Bahia, com mais de 3000 membros, todas pessoas influentes na Sociedade Civil, Religiosa e Política.
Os princípios fundamentais de prática no GOEB são aqueles perpetuados pela maçonaria universal, isto é: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, virtudes em seu mais amplo sentido.
A prática entre os membros das Lojas da GOEB é publicamente aclamada compreendendo Amor Fraternal, Assistência e Lealdade. Os Maçons do GOEB buscam em sua atuação secular nos mais diversos campos de atividade, praticar princípios éticos, aceitos por todos os homens de bem, como Temperança, Fortaleza, Prudência, Justiça, Fé, Esperança e Caridade.
Com lastro nestes princípios, as Lojas da GOEB são como a própria GOEB e muitas de suas Jurisdicionadas de Salvador, reconhecidas de utilidade pública, na Capital e nos seus Municípios sede, onde sob o cunho do anonimato, mantém escolas, creches, centros comunitários com atendimento médico – odontológico gratuitos, clubes sociais, participam de atividades comunitárias e cívicas.
Nas Lojas da GOEB não se discute credo religioso nem partidarismo político, abrigando todos os segmentos sobre o manto do que de Grande Arquiteto do Universo – DEUS, em quem todos os Maçons acreditam como princípio Criador
É essa Entidade, Senhor presidente e Senhores vereadores e vereadoras, que pretendemos homenagear com esta Moção de Congratulação com fulcro no Artigo 227 do Regimento Interno, rogando-lhes que, após aprovado, seja seu teor encaminhado a homenageada na pessoa do seu Eminente Grão-Mestre, Dr. Silvio Souza Cardim, no endereço: Palácio Maçônico, na Rua Marquês de Barbacena, 157, no bairro da Saúde, em nossa Capital.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.
ALFREDO MANGUEIRA

MOÇÃO Nº 46/17

Congratulações pelos 90 anos da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia.
Fundada em 22 de maio de 1927, completa na referida data 86 anos de atuação em nosso Estado, a Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia (GLEB), potência vinculada a Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB), sendo seu primeiro Grão-Mestre o Irmão Francisco Borges de Barros. Hoje, a GLEB se mantêm ativa e atuante em nossa Capital, cuja sede funciona no Edifício Maçônico, Rua Carlos Gomes 108, abrigando em seu seio 33 Lojas Maçônicas em Salvador e 173 Lojas em todo o Estado da Bahia com um quadro de cerca de 7000 membros, todas pessoas influentes na Sociedade Civil, Religiosa e Política. Os princípios fundamentais de prática na GLEB são:
1 – LIBERDADE – Porque o homem que venceu a si mesmo liberta-se da opressão que o escraviza.
2 – IGUALDADE – Porque a Maçonaria reconhece que todos os homens nascem iguais. As principais distinções que admite são o mérito, o talento, a sabedoria, a virtude e o trabalho de cada um e;
3 – FRATERNIDADE – Porque a Maçonaria aspira que compreensão reine entre seus adeptos, a fraternidade diminui os males dos povos e aumenta a compreensão e o respeito entre os humanos.
A prática entre os membros das Lojas da GLEB, são publicamente aclamados compreendendo Amor Fraternal, Assistência e Lealdade. Os Maçons da GLEB buscam em sua atuação secular nos mais diversos campos de atividade, praticar princípios éticos, aceitos por todos os homens de bem, como Temperança, Fortaleza, Prudência, Justiça, Fé, Esperança e Caridade.
Com lastro nestes princípios, as Lojas da GLEB são como a própria GLEB e muitas de suas Jurisdicionadas de Salvador, reconhecidas de utilidade pública, na Capital e nos seus Municípios sede, onde sob o cunho do anonimato, mantém escolas, creches, centros comunitários com atendimento médico – odontológico gratuitos, clubes sociais, participam de atividades comunitárias e cívicas.
Nas Lojas da GLEB não se discute credo religioso nem partidarismo político, abrigando todos os segmentos sobre o manto do que de Grande Arquiteto do Universo – DEUS, em quem todos os Maçons acreditam como princípio Criador.
É essa Entidade, Senhor presidente e Senhores vereadores e vereadoras, que pretendemos homenagear com esta Moção de Congratulação com fulcro no Artigo 227 do Regimento Interno, rogando-lhes que, após aprovado, seja seu teor encaminhado a homenageada na pessoa do seu Sereníssimo Grão-Mestre, Dr. Jair Tércio Cunha Costa, no endereço: Edifício Maçônico, Rua Carlos Gomes, nº 108, Centro, Salvador, Ba.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.
ALFREDO MANGUEIRA

ATA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (em exercício)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA *(ad hoc)*

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNARIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciada a vereadora CÁTIA RODRIGUES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 65/17 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafo do Projeto de Lei n. 75/17, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.206/17; Ofício n. 70/17 do Gabinete do Prefeito devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 32, 59, 88, 90, 100, 114 e 295/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.207 a 9.213/17; Mensagem n. 3/17 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 2/17, Mensagem n. 4 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 3/17 e Mensagem n. 5/17 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei n. 279/17; Projeto de Resolução n. 42/17 do vereador Isnard Araújo; Projetos de Lei n.s 265 e 266/17 do vereador Maurício Trindade, 267/17 do vereador Orlando Palhinha, 268 e 269/17 do vereador Daniel Rios, 270 e 271/17 do vereador Cezar Leite, 272/17 da vereadora Marcelle Moraes, 273/17 do vereador Beca, 274 a 276/17 do vereador Luiz Carlos de Souza, 277/17 do vereador Cezar Leite, 278/17 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Indicação n.s 411 e 412/17 do vereador Orlando Palhinha, 413/17 do vereador Alexandre Aleluia, 414/17 do vereador Cezar Leite e 415/17 do vereador Luiz Carlos de Souza; Requerimento de Utilidade Pública n. 38/17 do vereador Cezar Leite; e Moções n.s 44/17 do vereador Léo Prates e 45 e 46/17 do vereador Alfredo Mangueira. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente manifestou pesar pelo falecimento de Jairo Fonseca, militante das pessoas com deficiência e cofundador da Associação Conquistense de Integração do Deficiente (Acide). Em seguida, informou que o prefeito atendeu a Indicação do edil Cezar Leite e anunciou a construção de unidade de atendimento a crianças e adolescentes com deficiência. Informou ainda que, por acordo, a Sessão seria encerrada às 15h30, para a realização de reunião da Oposição e, às 16h, apresentação do Projeto sobre os servidores públicos e o Regime Especial de Direito Administrativo (Reda). No **Pinga-Fogo**, o edil Luiz Carlos Suíca parabenizou as mães pela data comemorativa no dia anterior e lembrou que muitas delas sofrem com desemprego, dificuldades de saúde e filhos presos, sobretudo as da população negra, cuja juventude não conta com políticas públicas. Contou sobre encontro com a secretária municipal da Reparação Célia Sacramento, no qual conversaram sobre problemas como a falta de transporte para alunos das ilhas frequentarem escola na Cidade. Observou não haver monopólio para esse transporte e pediu ação da gestão municipal. Contou visita a áreas carentes e concluiu, sobre o 13 de Maio recentemente celebrado, que a Abolição da escravidão não se consumou, vistas as privações da população negra. Em comunicação inadiável, a vereadora Lorena Brandão comentou sobre ações desenvolvidas, há 28 anos, pelo ministério religioso em que atua, no Caminho das Árvores, e sobre a Sessão Especial em homenagem aos Cronistas Esportivos de Salvador, que realizara pela manhã. Em comunicação inadiável, o edil Alexandre Aleluia criticou o aumento de 8,8% estabelecido pela Embasa, ao qual se somariam, durante três anos, aumentos sucessivos maiores que a inflação. Criticou também a redução da base para a tarifa social de 10 m³ para 6 m³ e avaliou essas medidas como "maldade" do governador do Estado, afirmando faltar transparência em suas ações e lembrando a possibilidade de racionamento de água. O senhor presidente pediu à Galeria respeito à fala dos edis. O vereador José Trindade comentou sobre a falta de fardamento na rede municipal de ensino, mencionando reportagem veiculada na tevê que tratou do assunto. Contou que uma escola em Valéria está sem receber farda para seus alunos há três anos; afirmou que isso sim é uma maldade; pediu que a Comissão de Educação visitasse escolas para verificar o fato; e também criticou situação envolvendo a merenda escolar. Informou que Salvador é a 17ª capital em transparência e que a Bahia lidera o *ranking* entre os estados, segundo pesquisa do Ministério da Transparência, e criticou o programa *Fala, Salvador*. Depois, em comunicação inadiável, saudou o retorno do edil Atanázio Júlio e comentou sobre o projeto do vereador Maurício Trindade que trata sobre o sistema municipal de saúde, considerando importante que um vereador da base observasse que o sistema não funciona. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza disse que foi a terceira a chegar ao Plenário e a fazer a inscrição no Pinga-Fogo; explicou que se retirara para participar da reunião da Comissão de Saúde; e reinvidicou seu momento de falar, afirmando que o edil Henrique Carballal chegou depois dela. O senhor presidente informou que recebera a lista com a ordem das falas das mãos do servidor de carreira responsável por ela. A vereadora Aladilce Souza disse que não admitia ser preterida por uma questão de gênero. O senhor presidente disse que chegou às 14h20 e que a vereadora não estava em Plenário. A vereadora reiterou que se retirara para acompanhar a reunião

da Comissão de Saúde. O senhor presidente explicou que é preciso estar no Plenário às 14h, horário em que são abertas as inscrições. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida leu uma mensagem enviada por uma senhora com deficiência que lhe pedia ajuda quanto ao passe-livre nas lanchas de Mar Grande e no *Ferry-Boat*; disse que lhe prometera fazer chegar a carta às mãos do governador; e pediu a ajuda do líder da Oposição para tanto. Além disso, voltou a dizer que os parques metropolitanos estão abandonados e refutou afirmação contrária, lembrando sua sugestão de haver um telão, nas Sessões Ordinárias, para exibição de imagens que confirmassem as falas. Pela ordem, o vereador José Trindade, em referência à fala do vereador Ricardo Almeida, disse que as comunicações inadiáveis não poderiam ser usadas para tratar de situações particulares. O senhor presidente lembrou suas explicações de que as comunicações inadiáveis são fruto de combinação entre os edis e de que não exerce controle sobre o conteúdo nelas apresentado. O vereador Henrique Carballal disse que a vereadora Aladilce Souza defendia a elite ao apoiar moradores do Pituba Ville, enquanto a Cidade exigia o debate sobre suas necessidades e não, sobre privilégios. Considerou preocupantes as mudanças da Embasa, afirmando haver incompetência e responsabilização indevida dos cidadãos pelos problemas com o fornecimento de água, com aumentos que classificou como perversos. Em aparte, o edil Ricardo Almeida disse haver insensibilidade do Governo do Estado e da Oposição na Casa, que tratou como irrelevante o problema por ele apresentado a respeito do direito de ir-e-vir. Em aparte, o vereador Tiago Correia também apontou insensibilidade do Governo estadual, mencionando a falta de transporte para alunos frequentarem escola construída pela Prefeitura em Ilha de Maré. O vereador Henrique Carballal disse que o governador seria depoente no processo da chamada *Operação Lava-Jato*, em curso na Justiça Federal. Em apartes, o vereador Alexandre Aleluia leu o ato da Embasa sobre as mudanças criticadas, e o vereador Joceval Rodrigues lamentou o fechamento, pelo Governo do Estado, de unidade de saúde em São Caetano. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo mencionou fala sobre a Comissão de Saúde; parabenizou o vereador Maurício Trindade pelo Projeto; e criticou a regulação na Saúde estadual, reputando-a falida e tendente a levar a óbito os pacientes. A vereadora Aladilce Souza saudou os servidores nas Galerias e registrou seu protesto quanto à ordem das falas, reiterando que só saiu do Plenário após a lista de inscrições ter sido feita. Em seguida, também protestou que a Prefeitura enviasse à Casa projetos complexos para serem votados em regime de urgência; contou que até aos sábados estão tendo que se reunir para tratar a respeito; pediu que o prefeito se programasse melhor; e criticou a reunião, em um mesmo projeto, de questões distintas. Depois, comentou sobre o Projeto de desafetação de terrenos, afirmando que algumas áreas não deveriam constar dele e, por fim, relatou apelo da comunidade de Bom Juá quanto a uma encosta prestes a desabar; lembrou que a população continua nas filas dos postos de saúde; e saudou a vereadora Marcelle Moraes, enfatizando a importância de sua presença na reunião da Comissão da Mulher, no dia seguinte. A vereadora Marcelle Moraes refutou a denúncia de que a ONG Geamo, da qual é fundadora, estaria efetuando transações indevidas; explicou que a entidade não recebe recursos públicos e sempre viveu de doações; e pediu que a vereadora que estaria disseminando essas informações parasse de fazê-lo. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior pediu a retirada do Projeto de Indicação n. 377/17. O edil Teo Senna disse que eram muitas as "maldades" do Governo do Estado e mencionou: a situação da maior maternidade da Bahia, na qual uma empresa prestadora de serviços paralisou as atividades por 17 dias; os dois anos de fechamento do Centro de Convenções, sem que fossem utilizados 100 mil reais de emenda parlamentar federal para a recuperação do equipamento; e a posição do Tribunal de Contas sobre a Arena Fonte Nova, cuja construção pela empresa Odebrecht sublinhou, com relação ao contrato com a cervejaria Itaipava. Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Léo Prates, Odiosvaldo Vigas e Sílvio Humberto.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 033/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, insculpidas no Art.79 do Regimento Interno

RESOLVE:

01 – Tramitar conjuntamente **o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que *"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, à Lei Complementar 65 de 04 de abril de 2017 e dá outras providências",*** nas Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social e Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

02 – Fica designado o Vereador Paulo Magalhães Jr. como relator da proposta disposta no item 01 deste Ato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 16 de maio de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
EDVALDO BRITO	15/05/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

Gabinete do Prefeito — SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº 63 /2017

Salvador, 9 de maio de 2017

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 15 DE 05 DE 2017
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar que o Projeto de Lei nº 78/2015 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo às obras e instalações, por tempo determinado, bem como acresce o Código 19.0 ao anexo III da Lei nº 7.186/2006, alterada pela Lei nº 7.727/2009, e dá outras providências.", encaminhado a essa Câmara de Vereadores através da Mensagem nº 02/2015, em 31 de março de 2015, seja apreciado em caráter de urgência na forma do art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

RECEBIDO
Em, 10 / 05 / 2017
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
09:30

Praça Municipal, s/n Palácio Thomé de Souza, Centro, Salvador-Bahia • Brasil • Tel: (71) 3202-6000

EXPEDIENTE DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Salvador

OFICIO Nº001/2017

Salvador, 17 de maio de 2017.

Aos Membros das Comissões: Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social e Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

Assunto: **Convocação Reunião Extraordinária**

Senhor (a) Vereador (a),

Os Vereadores que abaixo subscrevem, resolvem convocar extraordinariamente reunião, **no dia 17/05/2017, às 13h30, na sala das Comissões Laurentina Pugas**, conforme Art. 76, II do Regimento Interno para emitir parecer em conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 que ***"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, à Lei Complementar 65 de 04 de abril de 2017 e dá outras providências"***.

Atenciosamente,

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Tiago Correia
Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Duda Sanches
Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Sidninho
Presidente da Comissão de Educação, Esporte e Lazer

F-ADM-011-00

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO:

No **Expediente da Mesa Diretoria de Nº 1.116/2017,** publicado no D.O.L. de 16/05/2017, página 9:

Onde se lê: "...16.418..."

Leia-se: "...12.684..."

GABINETE DA DIRETORIA, 16 de maio de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

RESUMO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS Nº.	18/2007
PROCESSO:	14/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de licitação
CONTRATADA:	JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA
CPF:	365.144.545-34
PARECER JURÍDICO:	195/2017
OBJETO:	Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, para fins de constar como objeto a locação das salas nºs. 602, 603, 604 e 605, localizadas no Edifício Sul América, sito na Travessa D'Ajuda nº 02, nesta Cidade.
VALOR MENSAL:	R$ 1.518,74 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir de 17 de maio de 2017.
BASE LEGAL:	Art. 24, X, da Lei Federal 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	17 de maio de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Locatária Jô Anne da Costa S. Silveira—Locadora
TESTEMUNHAS	Matheus Caique B. Nascimento Marenilda Santos

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 156/2017

Autor: Vereador Igor Kannário

Ementa: Estabelece controle na venda de ácidos às pessoas físicas no Município do Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, encontra-se amparado nos artigos 12, III e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Parecer:

1. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.
2. Face ao exposto, opino pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 199/2016

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Altera a Lei 6583/2004 e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, encontra-se amparado nos artigos 12, III e 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como nos artigos 44, III e 46 da Lei Orgânica do Município.

Parecer:

1. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.
2. Face ao exposto, opino pela aprovação deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2017

AUTOR: Leo Prates

EMENTA: "Institui o dia 12 de maio, Dia Municipal da Conscientização sobre a fibromialgia, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Prates, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia, a ser realizado anualmente no dia **12 de maio** com o objetivo de conscientizar a população a respeito dos sintomas, tratamento, consequências e como lidar com a doença.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 224/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira	Lorena Brandão	Alexandre Aleluia
Suica	J. Carlos Filho	Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 229/2017

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a "Semana Municipal do Artista de Rua" na cidade de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, visa instituir a Semana Municipal do Artista de Rua, a ser realizada anualmente de 19 a 25 de março, com o objetivo de divulgar uma das mais importantes manifestações culturais e sociais de um povo.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 229/2017**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 231/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Fica instituído o dia 12 de outubro como o "Dia Municipal da Policial Militar Feminina", e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Policial Militar Feminina, a ser comemorado anualmente no dia **12 de outubro** com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância da Policial Militar Feminina para a população soteropolitana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 231/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 230/2017

AUTOR: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Inclui no calendário oficial do Município o mês de março como sendo de conscientização e prevenção do Mieloma Múltiplo, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o mês de março como sendo de conscientização e prevenção do Mieloma Múltiplo, com o objetivo de incentivar ao conhecimento dessa doença.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 233/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de combate a depressão infantil e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, visa instituir a Semana Municipal de combate a depressão infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, com o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater e prevenir a depressão infantil em todas as suas formas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 233/2017**

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Institui o Dia Municipal da Bombeira Militar e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal da Bombeira Militar, a ser comemorado anualmente no dia **15 de novembro** com a finalidade de promover ações afirmativas com o intuito de divulgar a importância da Bombeira Militar para a população soteropolitana.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 240/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

orientações sobre as doenças do homem, buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces".

EMENDA 02

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 241/2017.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER PROJETO DE LEI Nº 2412017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui a Semana de atenção à saúde do homem, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de novembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, institui a Semana de atenção à saúde do homem, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de novembro buscando conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamentos precoces.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do objeto da presente proposição, constatamos que o mesmo prevê a realização de atividades e/ou ações comemorativas em órgãos da administração municipal, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Considerando que esse entendimento vem sendo corroborado através dos fundamentos dos vetos pelo Poder Executivo, visando ao atendimento da boa técnica legislativa, entendemos necessário apresentar emendas à proposição para adequar a redação do artigo 2º e supressão do artigo 3º.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 241/2017, desde que aprovadas as seguintes emendas:**

EMENDA 01
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 241/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As comemorações farão parte do Calendário Oficial de Salvador e **poderão ser** destacadas com eventos sociais, informativo, mutirões de consultas e exames, palestras educativas destinadas a difundir informações e

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 243/2017

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia do Condutor de Ambulância, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Cezar Leite, institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o Dia Municipal do Condutor de Ambulância, a ser comemorado anualmente no dia **10 de outubro** com o intuito de prestar homenagem aos Condutores de Ambulância, os quais conquistaram a regulamentação da profissão, através da Lei Federal nº 12.998 – Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 7823-20 em 18 de junho de 2014.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 243/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER PROJETO DE LEI Nº 252/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui no Município de Salvador o Mês Municipal de Combate ao feminicídio, anualmente, no mês de outubro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, institui o Mês Municipal de Combate ao feminicídio, a ser realizado anualmente no mês de outubro, com a finalidade de promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o feminicídio.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em respeito à Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, considerando a redação do art. 5º do presente projeto, há de se observar o dispositivo no art. 9º que diz: "**Art.9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.**

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PLE Nº 252/2017, desde que aprovada a seguinte emenda:**

EMENDA 01
O artigo 5º do Projeto de Lei nº 252/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação".

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 226/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do "Mês Municipal de combate ao Suicídio" e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, institui no calendário oficial de eventos do Município de Salvador o mês de setembro como Mês Municipal de combate ao Suicídio, com o objetivo de conscientizar, alertar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida dos cidadãos soteropolitano.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 226/2017.**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 502/2013

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Condiciona a emissão da Certidão e Habite-se à construção de área para carga e descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente parecer tem por objetivo a emenda do Projeto de Lei nº 502/2013, de autoria do Vereador Leo Prates, que visa condiciona a emissão da Certidão e Habite-se à construção de área para carga e descarga nos estabelecimentos comerciais e de serviços, garantindo melhor fluidez no trânsito.

A emenda ao Projeto atende aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa

Assim sendo, considerando o acimo exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DA EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 502/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Aladilce Souza

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador